

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.891, DE 3 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre as divisas dos Distritos Policiais de Santos, criados pelo Decreto-Lei n.º 45, de 18 de abril de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas dos Distritos Policiais do Município de Santos passam a ser as descritas no anexo, que acompanha este decreto

Artigo 2.º — Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a aspectos particulares das divisas entre os Distritos serão resolvidos pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, o Decreto n.º 51.759, de 5 de maio de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1972

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DIVISA DOS DISTRITOS POLICIAIS DE SANTOS PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL Centro

Começa no Estuário e, ingressando entre os Armazéns 7 e 8 da C.D.S., cruza a Avenida Xavier da Silveira para ganhar a Rua da Constituição, seguindo por esta via pública até a confluência com a Avenida Rangel Pestana, deriva à direita, por esta artéria, até atingir o início da Avenida Ana Costa; desse local, pela Avenida Pinheiro Machado, segue até a Praça de Esportes da A.A. Portuguesa, contornando o referido Estádio, pela Avenida Caffé Guinle (particular da C.D.S.) e pelos fundos do mesmo, até atingir a Rua Cincinato Braga; dessa travessa, infletindo à direita, rumo pela Rua Joaquim Távora até o sopé do Morro do Jabaquara, subindo pelo mesmo até uma faixa de 500 metros; desse ponto, defletindo à direita, segue pelo mesmo Morro do Jabaquara, em direção Norte, até atingir a Rua São Bernardo (d.n.o.), a qual percorre até atingir a Avenida São Cristóvão (d.n.o.), infletindo à esquerda, segue sempre pela citada Avenida São Cristóvão (d.n.o.), ingressando na Rua São Luiz (d.n.o.), a qual é percorrida em toda a sua extensão, até alcançar a Avenida Nossa Senhora da Assunção (d.n.o.); por esta via, rumo até a Rua Santa Cecília (d.n.o.) onde, convergindo à direita, segue até a Rua Santa Marlene (d.n.o.), para percorrê-la em toda a extensão, no sentido Nordeste, até encontrar a Rua Santa Regina (d.n.o.); desse cruzamento, dobrando à direita, vai atingir a Rua Santa Joana D'Arc (d.n.o.), seguindo pela mesma e descendo por sua "Escadaria", até atingir a Rua Visconde do Embare, na altura do número 103; daí, cruzando a Avenida Getúlio Vargas, ingressa na Rua São Bento, seguindo pela mesma, em toda a extensão até alcançar o Estuário passando pelo lado esquerdo do Armazém 1 da C.D.S.; desse ponto, pelo Estuário, em direção Noroeste, vai atingir o Largo do Canéu, prosseguindo, daí em diante, sentido Norte, pelas divisas com o Município de Cubatão e demais Municípios limítrofes, fazendo o contorno, pela Serra, de toda a parte continental do Município de Santos, até atingir as divisas com o Município de São Sebastião, chegando novamente no Oceano Atlântico; daí, infletindo à direita, segue pelas praias de Guaratuba, Boracéia, Itaguare, São Lourenço e Enseada, alcançando o Distrito de Berticga, de onde prossegue pelo Canal do mesmo nome até atingir o Estuário de Santos, pelo qual avança, em direção Sul, até o ponto inicial deste perímetro, ou seja, em frente aos Armazéns 7 e 8 da C.D.S.

OBS.: I — As ruas, avenidas e logradouros públicos que fazem as divisas do 1.º Distrito pertencem inteiramente à sua jurisdição policial.

SEGUNDO DISTRITO POLICIAL Marapé ou Gonzaga

Começa no Oceano Atlântico, junto ao Canal 3, seguindo em direção ao município de São Vicente, pelas praias do Gonzaga e do José Menino, contorna a Ilha de Urubuecaba e daí, em linha reta, direção Norte-Noroeste, segue pela divisa oficial entre os municípios de Santos e São Vicente (Lei n.º 1.972, de 26-08-1967), até atingir o cume do Morro do Cutupé; desse ponto, em linha reta e sentido Leste, rumo até a fralda do Morro do Marapé, em sítio fronteiriço à Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva, de onde, infletindo à esquerda, segue em direção Norte-Nordeste, na faixa de 500 metros pelas fraldas do Morro até a altura do local fronteiriço à Rua Joaquim Távora; desse ponto, deflete à direita e ingressa na citada via pública até a Rua Cincinato Braga, convergindo à esquerda e contornando, pelos fundos e pela Avenida Gaffré Guinle (particular da C.D.S.), o Estádio da A. A. Portuguesa, ganhando a Avenida Pinheiro Machado; por esta artéria segue até atingir o início da Avenida Ana Costa, de onde ingressa na Avenida Rangel Pestana e pela mesma rumo até alcançar a Rua Braz Cubas, a qual cruza, prosseguindo agora com o nome de Avenida Campos Sales, até a Rua da Constituição; nesse cruzamento, curvando à direita, caminha pela Rua da Constituição até a Rua Xavier Pinheiro, convergindo novamente à direita, para seguir por esta via até a Avenida Washington Luiz (Canal 3); por esta artéria segue, rumo à praia, até atingir o Oceano Atlântico, ponto inicial deste perímetro.

OBS.: I — As ruas, avenidas e logradouros públicos que fazem a divisa deste Distrito com o 4.º e 3.º D.P. (Rua Constituição e Avenida Washington Luiz), pertencem inteiramente à jurisdição do 2.º D.P.

II — As ruas, avenidas e logradouros públicos que fazem a divisa com o 1.º D.P. (Rangel Pestana, Pinheiro Machado, Joaquim Távora e Cincinato Braga), pertencem à jurisdição policial daquele 1.º D.P.

III — O trecho da Avenida Campos Sales, que faz a divisa com o 3.º D.P., pertence à jurisdição deste 2.º D.P.

TERCEIRO DISTRITO POLICIAL Macuco ou Boqueirão

Começa no Oceano Atlântico, junto ao Canal 3, ingressando por este (Avenida Washington Luiz) e seguindo até a confluência com a Rua Xavier Pinheiro; deflete à direita e segue por esta última via até o Cais, passando por entre os Armazéns 23 e 25 da C.D.S., até atingir o Estuário; infletindo à direita, segue pelo Estuário em direção à Ponta da Praia; contorna o referido bairro e segue pelas praias do Embare e do Boqueirão, até atingir o Canal 3, ponto inicial deste perímetro.

OBS.: I — As ruas, avenidas e logradouros públicos que fazem a divisa deste 3.º D.P. estão excluídas de sua jurisdição.

QUARTO DISTRITO POLICIAL Paquetá

Começa no Estuário e ingressa no Cais, passando por entre os Armazéns 23 e 25 da C.D.S. para alcançar a Rua Xavier Pinheiro, em seu início; por esta, segue até atingir a confluência com a Rua da Constituição, de onde, convergindo à direita, segue por esta via pública, em direção à Cidade, indo alcançar o Cais, cruzando a Avenida Xavier da Silveira e passando entre os Armazéns 7 e 8 da C.D.S.; alcançando o Estuário, inflete à direita, para seguir pelo meio do mesmo (divisa Santos-Guarujá), até atingir o ponto inicial deste perímetro, na altura dos Armazéns 23-25 da C.D.S.

OBS.: I — Rua Xavier Pinheiro, que faz a divisa com o 3.º D.P., pertence à jurisdição policial deste 4.º D.P.

II — A Rua da Constituição, em toda a sua extensão, pertence à jurisdição do 1.º D.P. e do 2.º D.P., em suas respectivas divisas.

QUINTO DISTRITO POLICIAL Área Branca

Começa no Estuário, na altura do Armazém 1 da C.D.S. e ingressa no Cais, passando pelo lado esquerdo do mencionado Armazém, atingindo o largo de São Bento e prosseguindo pela rua do mesmo nome, até cruzar a Avenida Getúlio Vargas e seguir com a Rua Visconde do Embare, na altura do número 103; desse ponto subindo pela "Escadaria" da Rua Santa Joana D'Arc (d.n.o.), vai alcançar a Rua Santa Regina (d.n.o.), de onde passa a percorrer, em toda a extensão, a Rua Santa Marlene (d.n.o.) até confluir esta via com

a Rua Santa Cecília (d.n.o.); daí segue até a Avenida Nossa Senhora da Assunção (d.n.o.) e por esta rumo até a Rua São Luiz (d.n.o.), que é percorrida em toda a sua extensão, ou seja, até a Avenida São Cristóvão (d.n.o.); por esta última segue, desenhando um semi círculo, até atingir a Rua São Bernardo (d.n.o.), que também é percorrida e, após, em uma faixa de 500 metros, sentido Sul, segue até o Morro do Jabaquara, em local fronteiriço à Rua Joaquim Távora; daí, ainda na faixa de 500 metros nas fraldas do Morro, segue em direção Sudoeste até a região fronteiriça à Rua Dom Duarte Leopoldo Silva, para, defletindo à direita, subir em linha reta e sentido Oeste até atingir o ápice do Morro do Cutupé, divisa oficial entre os municípios de Santos e São Vicente (Lei n.º 1.972, de 26-8-67); percorrendo toda a divisa oficial, segue pela Avenida Francisco Josta Pires, em toda a extensão, até o Rio do Bugre e por este rumo até encontrar o Rio Casqueiro; por este último, divisa oficial entre os municípios de Santos e Cubatão, segue até a Ilh. Duas Barras — a qual é contornada, pois pertence a Cubatão — e daí, defletindo à direita, direção Leste, vai atingir o ponto inicial deste perímetro, em frente ao Armazém 1 da C.D.S.

OBS.: I — As ruas, avenidas e logradouros públicos que fazem as divisas desde 5.º D.P., estão excluídas totalmente de sua jurisdição.

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1972

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas de terra necessária à construção da Estrada SP-304

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial áreas de terra necessárias à construção da Estrada SP-304, trecho Jau-Mineiros do Tietê, entre as estacas 15 + 8,00 a 532 (1.ª parte) e 532 a 785 (2.ª parte) e de Acesso à Mineiros do Tietê, inclusive dispositivo de entroncamento (alternativa «A»), entre as estacas 0 e 45 + 9,04 = 0 e 8 + 12,35 = 8 + 16,95, conforme projet aprovado nos autos 129.655-DER-1968 em 13-11-1970.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem (código 4.1.1.3 do orçamento).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Sali Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais ao Museu Rodoviário de Paraibuna LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, inciso II, alínea «a» da Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo GG-3.052-71 e apensos 81.499-DER-1960, Provisório: ns. 16.º e 34.º, a doação ao Museu Rodoviário de Paraibuna, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — do Ministério dos Transportes de materiais a seguir discriminados, pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER — vinculado à Secretaria dos Transportes: 1 (uma) locomotiva, marca «Orestein & Koppel», com 19 (dezenove) vagonetas e 1 (um) aparelho «Alidade» completo para levantamento de topografia, marca «Carl Zeiss» n.º 20.804.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Sali Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1972

Autoriza o afastamento de servidores para a participação no XVI Congresso Estadual de Municípios

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação no XVI Congresso Estadual de Municípios, a se realizar na cidade de Itanhaém, de 5 a 10 de março de 1972.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os servidores públicos estaduais apresentar às repartições de origem comprovante de efetiva participação no certame, passado pela Associação Paulista dos Municípios.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 4, publicado em 5 de fevereiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1972

Autoriza o afastamento de médicos, servidores públicos, para a participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no Simpósio Brasileiro de Medicina de Grupo, a realizar-se no período de 8 a 10 de março de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículos usados à Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco — Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 586-72, a doação à Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco